

TERMO DE COOPERAÇÃO IPARDES - PREFEITURA DE PINHÃO

PROTOCOLO nº 23.994.681-0 / IPARDES

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PINHÃO E O INSTITUTO
PARANENSE DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO PARANÁ, por meio do **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.954.891/0001-14, com sede na Rua Inácio Lustosa, nº 700, Piso S1, Bairro São Francisco, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO**, portador do RG nº 3.***.902-1/PR e CPF nº 561.***.***-15, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominado **IPARDES**, e o **MUNICÍPIO DE PINHÃO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 76.178.011/0001-28, com sede na Avenida Trifon Hanysz, nº 220, Centro, Pinhão/PR, CEP 85.170-023, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **VALDECIR BIASEBETTI**, portador do RG nº 1.***.509-0/SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 371.***.***-68, considerando o contido no protocolado nº 23.994.681-0 / IPARDES, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei nº 14.133/2021, e no Decreto nº 10.086/2022, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Cooperação a integração entre os signatários para viabilizar o levantamento, análise e sistematização de dados e indicadores econômicos e sociais atualizados sobre o Município de Pinhão.

Parágrafo único: Cada partícipe deverá ser citado como fonte de extração dos respectivos dados, estudos e trabalhos de sua autoria utilizados nos documentos resultantes deste protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

O objeto apresentado neste Termo de Cooperação deverá ser executado na forma e condições do Plano de Trabalho (Anexo I), em que cada um dos partícipes ficará responsável, no âmbito de suas atribuições internas, pela expedição dos atos necessários à consecução dos objetivos comuns.

A **gestão e fiscalização** desse Termo de Cooperação pelo IparDES caberá respectivamente aos servidores MARCELO ANTONIO (CPF 018.***.***-29) e JULIO TAKESHI SUZUKI JUNIOR (CPF 641.***.***-34).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará de 31 até dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo, com o prazo de vigência iniciando-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Parágrafo primeiro: As realizações das atribuições elencadas na Cláusula Segunda estarão sujeitas à disponibilidade de recursos próprios dos partícipes.

Parágrafo segundo: Os serviços decorrentes deste instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo primeiro: As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

Parágrafo segundo: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I Compete ao MUNICÍPIO DE PINHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

- a) fornecer os dados necessários, organizados e consistidos, para o desenvolvimento dos trabalhos.
- b) nomear seu(s) representante(s) para compor equipe de trabalho, que estejam vinculados à Secretaria Municipal de Administração, e tenham informações e conhecimentos sobre as atividades previstas.

II Compete ao IPARDES:

- a) viabilizar o levantamento, análise e sistematização de dados e indicadores econômicos e sociais atualizados sobre o Município de Pinhão, desde que existam fontes secundárias fornecidos pela Secretaria Municipal de Administração.
- b) nomear seu(s) representante(s) para compor equipe de trabalho.
- c) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência das atividades executadas sob o âmbito deste Termo de Cooperação.

III Às Cooperadas, além das obrigações acima citadas, cabe:

- a) prestar à outra cooperada os esclarecimentos solicitados quanto ao desenvolvimento das atividades;
- b) cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e

federais que interfiram na execução dos serviços;

c) dar ciência imediata e por escrito à outra Cooperada de qualquer anormalidade que verificar na execução das atividades;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E RENÚNCIA

Este instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro: O Termo também poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo segundo: O presente Termo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente, desde que comunicado antecipadamente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que houver necessidade, e mediante Termos Aditivos, este instrumento poderá ser modificado, desde que em comum acordo entre os Partícipes, passando os respectivos Termos Aditivos a integrar o presente Termo de Cooperação.

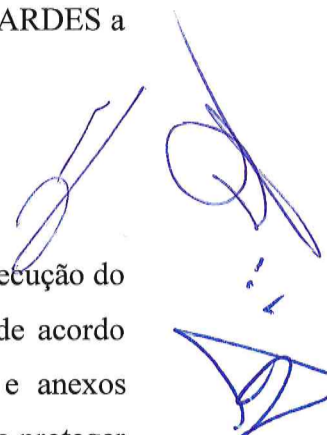
CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento deverá ser publicado pelo IPARDES no Diário Oficial do Estado do Paraná, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Parágrafo único: Qualquer alteração citada na cláusula oitava, compete ao IPARDES a publicação em Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Cooperadas devem cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Termo de Cooperação, cada qual em seu âmbito de atuação, de acordo com as responsabilidades que lhes são atribuídas por este instrumento e anexos respectivos, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

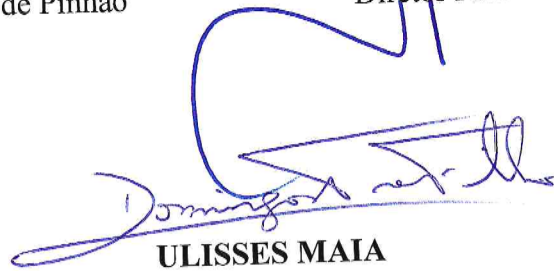
Fica estabelecido o Foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em vias digitais de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, datado digitalmente.


VALDECI BIASEBETTI
Prefeito do Município de Pinhão


JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO
Diretor Presidente - IPARDES


ULISSES MAIA
Secretário de Estado do Planejamento - SEPL


MARILDO FAUSTINO
Secretário Municipal de Administração

Testemunhas:

JULIO TAKEASHI SUZUKI JR
Nome:
CPF 641.919.909-34

MARCELO NUNO
Nome:
CPF 015.360.899-29



PLANO DE TRABALHO:		
DESCRIÇÃO	ÓRGÃO/ENTIDADE RESPONSÁVEL	PERÍODO / DATA DA ENTREGA
Levantamentos de dados, por demanda, sobre a economia e a população do Município de Pinhão – Paraná	IPARDES	Da assinatura do Termo de Cooperação até dezembro de 2026
Apresentação final (presencial ou online), com a síntese dos dados anteriormente levantados	IPARDES	Dezembro de 2026



